



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CONTRATO Nº 1602.01/2022.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CEARÁ E FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) Nº 00.827.710/0001-90, com sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro, CEP: 63.780-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Djair Vicente Barbosa, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 981.522.543-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº 559248921 e inscrito no CPF nº 048.717.753-30, com endereço à Travessa Nossa Sra. De Fátima, S/N, Bairro Quadra, em Monsenhor Tabosa-CE, CEP: 63780-000, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1602.01/2022**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão Presencial nº 1602.01/2022, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Locação de veículo tipo passeio, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas incluindo o motorista, motorização 1.0 ou superior, bicombustível, com motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, com 04 (quatro) portas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, bicombustível (álcool/gasolina), motorização 1.0 ou superior, capacidade total mínima para 05 (cinco) pessoas incluindo o motorista, ano/modelo com até 10 (dez) anos a contar da data de contratação, combustível por conta da Contratante.	Serviço/ Mês	09	R\$ 3.190,00	R\$ 28.710,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil setecentos e dez reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O fornecimento e prazo dos serviços deverão ser feitos de acordo com as solicitações e necessidades da Contratante e dentro da validade do contrato.

5.2. O(s) serviço(s) serão fornecidos de forma a não comprometer o funcionamento das atividades diárias da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Contratante mediante a apresentação dos respectivos recibos, fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á por servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e ainda, quanto a qualidade solicitada na ordem de serviço.

6.3. A empresa contratada ficará obrigada a corrigir os serviços defeituosos ou que não atendam as especificações, imediatamente em caso que venha a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa com a execução contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0101.2.001. Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

8.3. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do fornecimento dos serviços do objeto licitado mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Contratante.

9.2. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, inscrito no CNPJ(MF) N° 00.827.710/0001-90, com sede na Rua Major Ventura, n° 02 - Centro, CEP: 63.780-000.

9.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fornecimento dos serviços deverá ser fiscalizado fielmente pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Contratante.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, os produtos onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento dos produtos, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa - Ceará.

11.3. O fornecimento deverá ser executado conforme necessidade, de acordo com Termo de Referência e Ordem de serviço emitida e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da mesma.

11.4. O contratado deverá executar o contrato, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer produto em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

11.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida na licitação.

11.10. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

11.11. As despesas com motorista, encargos trabalhistas, salário e todas as demais que porventura venham a incidir na prestação dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como reposição de peças e pneus, ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.2. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante e que esteja em desacordo com o Termo de Referência e Proposta de preços apresentada.

12.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados o fornecimento dos produtos pelo setor responsável do Município.

12.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.6. As despesas com combustível ficarão por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pela não execução parcial ou total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Monsenhor Tabosa - CE, 1º de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Antonio Djair Vicente Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF: 050.870.163-59

02.

Nome:

CPF: 069.166.303-37-